



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO	001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	003/2023

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.
----------------	---

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilhas de preços de mercado” e servirão para verificação de necessária estimativa de preços para possível contratação, bem como definição da modalidade de licitação cabível.

Assim, encaminhamos em anexo planilha com os quantitativos e especificações dos bens/serviços que deverão ser cotados, a qual poderá ser utilizada como resposta à presente solicitação. A referente cotação deverá ser feita em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Senador La Rocque – MA, 13 de fevereiro de 2023.

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:		CNPJ:
RG:		
CPF:		
ASSINATURA/RUBRICA:	DATA DA PESQUISA:	

Pelo presente, encaminho a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**, os preços para o objeto especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.	Mês	10		

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

(NOME DA EMPRESA)
Responsável Legal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA

COTAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa **BETEL SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME**, CNPJ Nº 27.108.203/0001-52, SITUADA À RUA BIA ESPERANÇA, COD. GRAPHOS RESIDENCE, Nº 902, BLOCO 02, AP – 302, TURU – SÃO LUÍS – MA, por seu representante abaixo assinado, apresenta **COTAÇÃO DE PREÇOS**, conforme declaramos abaixo:

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

Conforme tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES	QTDE	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
<i>Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção dos sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.</i>	<i>10 meses</i>	<i>R\$ 5.200,00</i>	<i>R\$ 52.000,00</i>

❖ Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

São Luís – MA, 13 de fevereiro de 2023.



Caio Rabelo Pereira

RG: 0260859820030 SSP MA

CPF: 601.784.483-03

COTAÇÃO DE PREÇOS

Dados da Empresa		
Nome Empresarial: M S COELHO EIRELI		
Endereço: Rua Dez, nº 01, Conjunto Basa, Bairro São Francisco		
Cidade: SÃO LUÍS	UF: MARANHÃO	CEP: 65.076-520
Nome do responsável pela informação: Mailton Soares Coelho		CNPJ: 35.066.484/0001-35
RG: 759.257 SSP/TO		
CPF: 591.454.041-00		
Assinatura/Rubrica:  Mailton Soares Coelho Administrador da Empresa		

Pelo presente, encaminho a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**, os preços para o objeto especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção - adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.	Mês	10	5.550,00	55.500,00

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

São Luís/MA, 14 de fevereiro de 2023.


Mailton Soares Coelho
Administrador da Empresa



COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: M da S Mesquita Serviços e Tecnologia - ME		
ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 477, Bairro Centro		
CIDADE: João Lisboa	UF: MA	CEP: 65.922-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Mizael da Silva Mesquita		CNPJ: 16.799.630/0001-08
RG: 0322741920065 SSP/MA		
CPF: 036.870.323-10		
ASSINATURA/RUBRICA:	DATA DA PESQUISA: 14/02/2023	

Pelo presente, encaminho a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**, os preços para o objeto especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.	Mês	10	R\$ 5.800,00	R\$ 58.000,00

Valor por extenso: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

M da S Mesquita Serviços e Tecnologia - ME

CNPJ Nº 16.799.630/0001-08

Mizael da Silva Mesquita

CPF: 036.870.323-10



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PESSOA JURÍDICA					
				EMPRESA I		EMPRESA II		EMPRESA III	
				BETEL SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME		M S COELHO EIRELI		M DA S MESQUITA SERV. E TEC. - ME	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.	Mês	10	R\$ 5.200,00	R\$ 52.000,00	R\$ 5.550,00	R\$ 55.500,00	R\$ 5.800,00	R\$ 58.000,00
VALOR MÉDIO AFERIDO (R\$)									R\$ 55.166,60

Senador La Rocque – MA, 14 de fevereiro de 2023.

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

**Ao
Exmo. Senhor
EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Vereador Presidente
Nesta.**

Senhor Presidente,

Diante da já discutida necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA, solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços para processo de contratação do citado objeto, para tanto, segue em anexo Termo de Referência para análise e aceite.

Senador La Rocque – MA, 14 de fevereiro de 2023.

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

(COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tem o presente, a finalidade de informar que a contratação se faz necessária devido a demanda de informações a serem publicadas, tendo em vista a importância da internet como veículo de comunicação interativa com a população. Faz-se necessário o contrato para o perfeito funcionamento desta importante ferramenta de comunicação e transparência das ações desta Câmara. A Contratação em tela atenderá as demandas internas da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, contribuindo assim com o desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

3. DA DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2. A critério do Poder Legislativo e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

3.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para o Poder Legislativo Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Especificações, quantitativos do objeto e demais exigências:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-	Mês	10	R\$ 5.516,60	R\$ 55.166,60



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.				
---	--	--	--	--

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 5.2. Os preços ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (*,xx)
- 5.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 5.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Câmara Municipal, constantes nos autos do processo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. O julgamento das propostas será do tipo Menor Preço Global.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. O edital da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, exigindo, principalmente documentação relativa a:

- 7.1.1. Habilitação jurídica;
- 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. A contratação com a(s) empresa(s), após a indicação pela Câmara Municipal de Senador La Rocque, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 8.1.1. Fica reservado o Poder Legislativo, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 95 da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, conforme disposto no artigo 95, I, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.
- 8.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

8.2.1. Em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, a administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

8.2.2. O prazo de convocação estipulado no item 8.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante as devidas justificativas.

8.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Senador La Rocque, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar prestar os serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência da referida Dispensa de Licitação nº 001/2023.

9.2. Iniciar a prestação de serviços de forma imediata, no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. Prestar os serviço(s) de primeira qualidade.

9.4. Comunicar Câmara Municipal de Senador La Rocque, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição do ato que deu causa, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da autorização desta Dispensa, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

9.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

9.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s)/serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

9.9. Entregar os produtos com Manual de Utilização em português, se for o caso.

9.10. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços.

10.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado no Aviso.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

11.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até ____ de ____ do corrente ano ____.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, nos casos previstos no artigo 137 referida lei.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

13.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota fiscal/fatura e mediante a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

13.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.5. A fatura não aprovada pela Câmara de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.6. Para cada ordem de fornecimento/serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

13.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

15.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos específicos, informados pela contadoria desta Câmara Municipal.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 17.1.** Os serviços serão prestado em sua totalidade a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.
- 17.2.** A execução dos serviços será de forma remota ou presencial na Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, sem ônus a esta Poder Legislativo.
- 17.3.** Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pela fiscalização, podendo ser rejeitado caso não esteja em perfeitas condições para a utilização;

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 18.1.** Os serviços deverão atender às especificações técnicas, de acordo com o item 4.1. deste Termo de Referência.
- 18.2.** O(s) serviço(s) ficará(ão) obrigado(s) a ser regularizado no prazo de até 3 (três) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida por esta Câmara Municipal, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Câmara, o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) serviço(s) ser sanado.
- 18.3.** A(s) nota(s) de empenho e/ou ordem de serviço deverá(ão) vir em anexo à(s) nota(s) fiscal(is) com seus devidos documentos de regularidade fiscal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1.** No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 19.2.** O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

- 19.3.** Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



19.4. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

19.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

19.6. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

19.7. O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

20. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

20.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

20.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

20.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder legislativo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

21. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CONTRATADA

21.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta Câmara Municipal seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial da União de Vereadores e Câmara do Maranhão - UVCN, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

23. DA UNIDADE FISCALIZADORA:

23.1. Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal.

Senador La Rocque – MA, 14 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara

DE ACORDO:

Everaldo Pereira de Souza
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



DESPACHO

À
Sra. Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara Municipal

Sra. Tesoureira

Sirvo-me do presente para solicitar à Tesouraria desta Câmara Municipal, prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento de Dispensa de Licitação adequada a Legislação competente, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

Senador La Rocque – MA, 15 de fevereiro de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



DESPACHO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ao Exmo.

Sr. Everaldo Pereira de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque

Sr. Presidente

Em atendimento ao vosso despacho e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, art. 72º, inciso IV e Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso I e III, indicamos a existência de dotação orçamentária e declaração de disponibilidade financeira para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

CÓDIGO DE DESPESA:

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Natureza de despesa: 3.3.9.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

Declaro, que a despesa indicada acima possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com Plano Plurianual e Lei Diretrizes Orçamentárias, e não ultrapassará para pagamento no exercício, sem prejuízos das metas planejadas, estando assim, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e LC nº 101/2000.

Senador La Rocque – MA, 15 de fevereiro de 2023.

Larissa Gonçalves Farias

Tesoureira da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

SOLICITAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Ao
Sr. Edmilson Saraiva de Carvalho Salame
Contador
Nesta.**

Senhor Contador,

Solicito informações de existência de Dotação Orçamentária, visando abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA*, conforme dispõe no Edital em anexo.

Ressalto que o custo total estimado é de R\$ 55.166,60 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Senador La Rocque – MA, 15 de fevereiro de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



Ao Exmo.
Sr. EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

CERTIDÃO

Eu, Edmilson Saraiva de Carvalho Salame, Contador, inscrito no CRC/MA, sob o nº. TO-000181/O, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO,

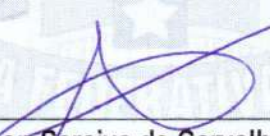
CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2023, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
Natureza de despesa: 3.3.9.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

Senador La Rocque - MA, 16 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Edmilson Saraiva de Carvalho Salame
CRC/TO 000181/O

Edmilson Saraiva de Carvalho Salame
CPF: 166.009.081 - 49
CRC/TO - 00018106

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EVERALDO PEREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 740.502.223-53, no uso das suas atribuições legais, amparado pelo Regimento Interno e Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 72, inciso VIII, resolve **AUTORIZAR** à abertura do Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, solicito ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, se houver, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Remete-se o procedimento para a devida Autuação do Processo, logo, encaminhase à Assessoria Jurídica, providenciar as medidas cabíveis.

Senador La Rocque – MA, 23 de fevereiro de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Eu, Larissa Gonçalves Farias, lavrei este termo e o subscrevo, AUTUO o Processo Administrativo nº 003/2023, contendo a solicitação datada de 14/02/2023, que deu origem ao presente processo de dispensa de licitação que adiante se vê.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Dispensa de Licitação nº 001/2023
- Base Legal: Art. 75 inc. II Lei nº 14.133/21.

DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da licitação é de R\$ 55.166,60 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- As despesas para atender ao objeto desta dispensa de licitação irão ocorrer por conta da seguinte dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de despesa: 3.3.9.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

PEÇAS PRÉ-EXISTENTES

- São consideradas peças pré-existentes: Solicitação do setor requisitante; Termo de referência; Pesquisa de preços do mercado; Resultado da pesquisa de preços; Disponibilidade orçamentária; Despacho de solicitação de dotação orçamentária; Dotação orçamentária; Autorização; constantes dos autos.

Senador La Rocque – MA, 24 de fevereiro de 2023.

Larissa Gonçalves Farias

Tesoureira da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

(COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**, Inscrito no CNPJ sob nº CNPJ Nº 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chaves s/n, Centro, Senador La Rocque – MA, CEP. 65.935-000, Senador La Rocque - MA, por intermédio do Presidente da Câmara, torna público que, realizará Dispensade licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para Apresentação da Propostas e Documentação: DIA 02/03/2023, às 18:00 horas

Referências de Horário: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

Endereço Eletrônico para envio da Propostas e Documentação: cplslr2023@gmail.com

Sítio eletrônico para consulta e/ou retirada do Edital: <http://cmsenadorlarocque.ma.gov.br/>

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3. ANEXO III –MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Senador La Rocque para exercício de 2023, na classificação: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Natureza de despesa: 3.3.9.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

3. DO VALOR ESTIMADO:

O valor global estimado para contratação será de R\$ 55.166,60 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: cplslr2023@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/03/2023 às 18:00h

4.2. Da Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2. Cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades;

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3. Da Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

5.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota fiscal/fatura e mediante a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s);

5.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

5.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, revogar o procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse do poder legislativo, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

6.2. A Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA deverá anular o procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

Senador La Rocque - MA, 24 de fevereiro de 2023

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara

DE ACORDO:

Everaldo Pereira de Souza
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tem o presente, a finalidade de informar que a contratação se faz necessária devido a demanda de informações a serem publicadas, tendo em vista a importância da internet como veículo de comunicação interativa com a população. Faz-se necessário o contrato para o perfeito funcionamento desta importante ferramenta de comunicação e transparência das ações desta Câmara. A Contratação em tela atenderá as demandas internas da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, contribuindo assim com o desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

3. DA DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2. A critério do Poder Legislativo e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

3.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para o Poder Legislativo Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Especificações, quantitativos do objeto e demais exigências:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.	Mês	10	R\$ 5.516,60	R\$ 55.166,60

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

5.2. Os preços ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (*,xx)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



5.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

5.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Câmara Municipal, constantes nos autos do processo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O julgamento das propostas será do tipo Menor Preço Global.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O edital da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, exigindo, principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação com a(s) empresa(s), após a indicação pela Câmara Municipal de Senador La Rocque, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

8.1.1. Fica reservado o Poder Legislativo, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

8.1.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, conforme disposto no artigo 95, I, da Lei nº 14.133/21.

8.1.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.

8.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

8.2.1. Em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, a administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

8.2.2. O prazo de convocação estipulado no item 8.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante as devidas justificativas.

8.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Senador La Rocque, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar prestar os serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



Termo de Referência da referida Dispensa de Licitação nº 001/2023.

- 9.2.** Iniciar a prestação de serviços de forma imediata, no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.3.** Prestar os serviço(s) de primeira qualidade.
- 9.4.** Comunicar Câmara Municipal de Senador La Rocque, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição do ato que deu causa, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.6.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da autorização desta Dispensa, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).
- 9.7.** Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 9.8.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s)/serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.9.** Entregar os produtos com Manual de Utilização em português, se for o caso.
- 9.10.** Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços.
- 10.2.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado no Aviso.
- 10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até ____ de ____ do corrente ano ____.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, nos casos previstos no artigo 137 referida lei.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 13.1.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;
- 13.2.** O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota fiscal/fatura e mediante a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 13.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 13.4.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 13.5.** A fatura não aprovada pela Câmara de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.6. Para cada ordem de fornecimento/serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

13.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

15.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos específicos, informados pela contadoria desta Câmara Municipal.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

17.1. Os serviços serão prestado em sua totalidade a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

17.2. A execução dos serviços será de forma remota ou presencial na Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, sem ônus a este Poder Legislativo.

17.3. Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pela fiscalização, podendo ser rejeitado caso não esteja em perfeitas condições para a utilização;

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

18.1. Os serviços deverão atender às especificações técnicas, de acordo com o item 4.1. deste Termo de Referência.

18.2. O(s) serviço(s) ficará(ão) obrigado(s) a ser regularizado no prazo de até 3 (três) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida por esta Câmara Municipal, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Câmara, o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) serviço(s) ser sanado.

18.3. A(s) nota(s) de empenho e/ou ordem de serviço deverá(ão) vir em anexo à(s) nota(s) fiscal(is) com seus devidos documentos de regularidade fiscal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

19.3. Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

19.4. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

19.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

19.6. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

19.7. O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

20. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

20.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

20.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

20.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder legislativo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

21. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CONTRATADA

21.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta Câmara Municipal seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial da União de Vereadores e Câmara do Maranhão - UVCN, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

23. DA UNIDADE FISCALIZADORA:

23.1. Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Larissa Gonçalves Farias
Tesoureira da Câmara

DE ACORDO:

Everaldo Pereira de Souza
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021)

Ao Ilmo.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA

Exmo. Senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no aviso.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.	Mês	10		

Valor Global: R\$ _____ (valor por extenso).

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R \$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

_____ de ____ de 2023.

Assinatura do Responsável e CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

(DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021)

CONTRATO Nº ____/____/2023.
PROC. ADM. Nº ____/____/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chave, s/n, Centro - Senador La Rocque - MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador(a) do CPF nº 740.502.223-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

2.2. VALOR GLOBAL - Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

2.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº. 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2.4. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.4.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.4.2. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

2.4.3. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Controladoria da Câmara Municipal e da Procuradoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Natureza de despesa: 3.3.9.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

3.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até ____ de ____ do corrente ano ().

4.2. Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

5.1. O Fiscal do contrato será responsável, respectivamente, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações.

5.2. Os serviços de que trata este contrato deverão obedecer às especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

5.3. A execução dos serviços pelo Fornecedor e o recebimento pelo órgão solicitante não implica em sua aceitação.

5.3.1. Prazo de entrega: a Contratada deverá executar os serviços mensalmente, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

5.4. Na nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 2 (duas) vias, deverão constar: a especificação do serviço, valor unitário e valor total, os dados bancários e o número do contrato/empenho. Tais informações deverão estar dispostas lado a lado, serviço a serviço, de modo a viabilizar a conferência;

5.4.1. Se no ato da execução do serviço, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo órgão solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para realização dos pagamentos, a empresa vencedora deverá manter a regularidade fiscal e



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

6.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota fiscal/fatura e mediante a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s);

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

6.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO

7.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

9.2. A fiscalização da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA terá livre acesso de como esta sendo executados a prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

9.3. É vedado a Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

10.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

10.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

10.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



10.3. Constituem obrigações da contratada:

10.3.1. Efetuar prestar os serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência da referida Dispensa de Licitação nº 001/2023.

10.3.2. Iniciar a prestação de serviços de forma imediata, no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3.3. Prestar os serviço(s) de primeira qualidade.

10.3.4. Comunicar Câmara Municipal de Senador La Rocque, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

10.3.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição do ato que deu causa, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.3.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da autorização desta Dispensa, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

10.3.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.3.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s)/serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

10.3.9. Entregar os produtos com Manual de Utilização em português, se for o caso.

10.3.10. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

10.4. Constituem responsabilidades da contratante:

10.4.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços.

10.4.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado no Aviso.

10.4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Termo de Referência.

10.4.4. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

10.4.5. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.4.6. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

10.4.7. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com aplicação do art. 139 da mesma lei, se for o caso.

11.2. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, cometendo atos visando frustrar o objetivo da dispensa de licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

- I. Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II. Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.;
- III. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.4. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota Fiscal/Empenho ou a assinar o instrumento contratual, as demais participantes serão chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

12.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

12.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

13.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

13.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21;

13.2.2. Representação à Diretoria Geral da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

13.2.3. Pedido de reconsideração da decisão da CONTRATANTE que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.

13.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades, observará o que disposto no Item 13.

13.4. Os recursos previstos nesta Cláusula, terá efeito suspensivo.

13.5. A aplicação das penalidades será decidida pela CONTRATANTE, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria CONTRATANTE, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2. Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CONTRATADA

16.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta Câmara Municipal seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como, fica responsável em acompanhar no sítio eletrônico: <http://cmsenadorlarocque.ma.gov.br/>, mural de afixação da Câmara Municipal e no Diário Oficial da União dos Vereadores das Câmaras Municipais – UVCN, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



17.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Senador La Rocque – MA, __ de _____ de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA

CNPJ nº 01.616.933/0001-70

Everaldo Pereira De Souza

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

(Representante Legal)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
EXTRATO DE CONTRATO, EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023	2
EXTRATO DE CONTRATO, EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023	2
EXTRATO DE CONTRATO, EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 11/2023	2
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2023/2024	2
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA Nº 01/2023	2
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA Nº 02/2023	3
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA Nº 03/2023	3
REQUERIMENTO Nº 06/2023	3
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023	4
CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	4
RESOLUÇÃO Nº 001/2023- QUE CRIA COMISSÕES PERMANENTES	4



PAULO MIRANDA DA SILVA, VEREADOR, ELEITO PARA O MANDATO DE 2021 A 2024, PORTADOR DO CPF:620.452.963-34. Candidato Habilitado, no Requerimento de n.10/2022, do dia 22.04.2022 para a Eleição ocorrida no dia 03.05.2022, segundo Requerimento de n.08/2022, para concorrer ao CARGO DE VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, PARA O BIÊNIO DE 2023/2024. Vem Respeitosamente e na forma Regimental, **REQUERER EXPRESSAMENTE A DESISTÊNCIA** do cargo acima mencionado, por motivo de Foro Íntimo, não tomar posse do Cargo Eleito.

N.T.
P.E. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO MIRANDA DA SILVA
VEREADOR
Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 0c823c453eaba26b80e128d1262889b1

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA Nº 02/2023

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA Nº 02/2023

TIAGO FERNANDES DE SOUSA SILVA, VEREADOR, ELEITO PARA O MANDATO DE 2021 A 2024, PORTADOR DO CPF: 611.499.603-88. Candidato Habilitado, no Requerimento de nº10/2022, do dia 22.04.2022 para a Eleição ocorridas no dia 03.05.2022, segundo Requerimento de nº 08/2022, para CARGO DE SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, PARA O BIÊNIO DE 2023/2024. Vem Respeitosamente e na forma Regimental, **REQUERER EXPRESSAMENTE A DESISTÊNCIA** do cargo acima mencionado, por motivo de Foro Íntimo, não tomar posse do Cargo Eleito.

N.T.
P.E. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE FEVEREIRO DE 2023.

TIAGO FERNANDES DE SOUSA SILVA
VEREADOR
Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 26361cd5039238f3836c3638a7248f80

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA Nº 03/2023

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA Nº 03/2023

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUSA, VEREADORA, ELEITA PARA O MANDATO DE 2021 A 2024, PORTADORA DO CPF:033.943.853-33. Candidata Habilitada, no Requerimento de nº 10/2022, do dia 22.04.2022 para a Eleição ocorridas no dia 03.05.2022, segundo

Requerimento de nº 08/2022, para CARGO DE PRIMEIRA SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, PARA O BIÊNIO DE 2023/2024. Vem Respeitosamente e na forma Regimental, **REQUERER EXPRESSAMENTE A DESISTÊNCIA** do cargo acima mencionado, por motivo de Foro Íntimo, não tomar posse do Cargo Eleito.

N.T.
P.E. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE FEVEREIRO DE 2023.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUSA
VEREADORA
Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 85df2684632746e69841515bebd7036c

REQUERIMENTO Nº 06/2023

REQUERIMENTO Nº06/2023

Ilm^{as}. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Campestre do Maranhão

A Presidente da Câmara infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, Vem Respeitosamente e através do presente, Requerer nos termos regimentais, QUE SEJA FEITA NOVA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO DE 2023 A 2024, NA DATA DE 14 DE MARÇO DO ANO 2023.

GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidenta da Câmara Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 81e694e715277c99e4b57346db43877c

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023. A Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, por intermédio do Presidente da Câmara, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque - MA. Critério de julgamento: Menor Preço Global. Fundamentação legal: Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme os critérios e



procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta. Data limite para apresentação das propostas e documentação: Dia 02/03/2023, até as 18:00 horas - Horário de Brasília - DF. Endereço Eletrônico para envio das propostas e documentação: cplslr2023@gmail.com. O Aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio oficial deste Poder Legislativo - <http://cmsenadorlarocque.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, 24 de fevereiro de 2023. Transcrição: Everaldo Pereira de Souza - Presidente da Câmara.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Codigo identificador: 00c230b92ce4bb939bec6d7532906a66

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2023. A Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, Inscrição no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, por intermédio do Presidente da Câmara, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado em acompanhamento e assessoramento para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, Instrução Normativa nº 059/2021 do TCE-MA e implantação da ouvidoria. Critério de julgamento: Menor Preço Global. Fundamentação Legal: Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta. Data limite para apresentação das propostas e documentação: Dia 02/03/2023, até as 18:00 horas - Horário de Brasília - DF. Endereço Eletrônico para envio das propostas e documentação: cplslr2023@gmail.com. O Aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio oficial deste Poder Legislativo - <http://cmsenadorlarocque.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, 24 de fevereiro de 2023. Transcrição: Everaldo Pereira de Souza - Presidente da Câmara.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Codigo identificador: 194736b2feac7feac78a0611f06b46fb

CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023- QUE CRIA COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Constitui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal para o biênio

2023/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA, Ednilson Santos Moura no uso das suas atribuições **FAÇO SABER** que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º As comissões Permanentes da Câmara Municipal serão compostas por 03 (três) vereadores com exceção da Comissão de Ética Parlamentar que será composta por 05 (cinco) vereadores de acordo os artigos 38, 39, 40 e 41 do Regimento Interno:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Presidente: Tomaz de Aquino Estrela Neto
Vice-Presidente: Paulo Silva Carvalho Filho
Relator: Raimundo Souza da Silva

II - Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos:

Presidente: Antônio Libério de Mesquita Filho
Vice-Presidente: Paulo Silva Carvalho Filho
Relator: Idalina de Jesus de Sousa Espíndola

III - Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Presidente: Aldalice de Sousa Santos e Santos
Vice-Presidente: Juraci Dutra Lisboa
Relator: Raimundo Souza da Silva

IV - Comissão de Direitos Humanos, Acessibilidade e Defesa do Consumidor e Bem-Estar Animal:

Presidente: Gilbeonilton Gomes Bizerra
Vice-Presidente: João Batista Sousa de Macêdo
Relator: Idalina de Jesus de Sousa Espíndola

V- Comissão de Ética Parlamentar:

Presidente: Tomaz de Aquino Estrela Neto
Vice- Presidente: Paulo Silva Carvalho Filho
Relator: Raimundo Souza da Silva
1º Membro: Antônio Libério de Mesquita Filho
2º Membro: Juraci Dutra Lisboa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Urbano Santos- MA, em 24 de fevereiro de 2023.

Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO
Codigo identificador: ff3aefb31029b0817859dcdd73fb7870



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5: 33570831000158;
Videoconferencia; Certificado PJ A1, cn=UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160
Date: 27.02.2023 05:31:38 -0300





Everaldo Pereira de Souza <cplslr2023@gmail.com>



Dispensa 01/2023 - Proposta de Preço

1 message

metta softwares <mettaasoftware@gmail.com>

To: cplslr2023@gmail.com

Thu, Mar 2, 2023 at 5:11 PM

Boa tarde, segue proposta de preço e documentos de Habilitação.

11 attachments

-  05 CND DEBITO Estadual.pdf
4K
-  02 CNH Digital maurilio.pdf
108K
-  03CNPJ.pdf
49K
-  04 CND FEDERAL.pdf
76K
-  01 Contrato Social.pdf
908K
-  06 CND DIVIDA ATIVA ESTADUAL.pdf
4K
-  07 CND MUNICIPAL.PDF
102K
-  09 CND TRABALHISTA.pdf
85K
-  08 cnd fgts.pdf
84K
-  Declaração Que nao empregar menor.pdf
568K
-  Proposta de Preço CM SENADOR LAROCQUE.pdf
577K

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
(DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei
14.133/2021)

Ao Ilmo.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA

Exmo. Senhor,

A Empresa METTA SOFTWARES LTDA - ME, com sede na cidade de Imperatriz à Rua Pernambuco, nº 915, Sala 803 Anexo B, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.171.207/0001-18, neste ato representada por Maurilio de Sousa Miranda Neto, portador do CPF n.º 052.085.953-70 e RG n.º 0367208120093 SESP-MA, Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no aviso.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.	Mês	10 mês	5.000,00	R\$ 50.000,00

Valor Global: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R \$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Imperatriz/MA, 01 de Março de 2023.

MAURILIO DE
SOUSA MIRANDA
NETO:05208595370

Assinado de forma digital por
MAURILIO DE SOUSA MIRANDA
NETO:05208595370
Dados: 2023.03.02 17:07:27
-03'00'

METTA SOFTWARES LTDA-ME
CNPJ nº 49.171.207/0001
Maurilio de Sousa Miranda Neto
CPF nº 052.085.953-70
Administrador

METTA SOFTWARES LTDA-ME
CNPJ nº 49.171.207/0001-18, Insc. Estadual 12.787436-4
Rua Pernambuco, nº 915, Sala 803 Anexo B, Centro,
Cep 65 903-320 Imperatriz - MA



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

METTA SOFTWARES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MAURILIO DE SOUSA MIRANDA NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 05/10/1999, nº do CPF 052.085.953-70, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na RUA Um, nº 94, Bacuri, CEP: 65916-183;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **METTA SOFTWARES LTDA**, e usará a expressão **METTA SOFTWARES** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Pernambuco, nº 915, SALA 803; ANEXO B, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65903320.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 1830-0/03 REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 4751-2/02 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; 4789-0/08 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; 5819-1/00 EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS; 6190-6/01 PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6201-5/01 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; 6201-5/02 WEB DESIGN; 6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 6319-4/00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; 7319-0/02 PROMOÇÃO DE VENDAS; 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8219-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COM PREDOMINÂNCIA EM SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS E ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 8599-6/03 TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8599-6/05 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; 8219-9/01 FOTOCOPIAS; 8599-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COM PREDOMINÂNCIA EM INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, ATIVIDADES DOS CURSOS DE DACTILOGRAFIA E ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 1830-0/03 REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE; 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 4751-2/02 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; 4789-0/08 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; 5819-1/00 EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS; 6190-6/01 PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6201-5/01 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; 6201-5/02 WEB DESIGN; 6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6204-0/00 CONSULTORIA EM

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

METTA SOFTWARES LTDA

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; 6319-4/00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; 7319-0/02 PROMOÇÃO DE VENDAS; 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 8219-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COM PREDOMINÂNCIA EM SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS E ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 8599-6/03 TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8599-6/05 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; 8219-9/01 FOTOCOPIAS; 8599-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COM PREDOMINÂNCIA EM INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, ATIVIDADES DOS CURSOS DE DATILOGRAFIA E ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS;.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
CNAE Nº 1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte
CNAE Nº 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
CNAE Nº 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
CNAE Nº 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas
CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
CNAE Nº 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
CNAE Nº 6201-5/02 - Web design

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 12/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

METTA SOFTWARES LTDA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MAURILIO DE SOUSA MIRANDA NETO	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MAURILIO DE SOUSA MIRANDA NETO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

METTA SOFTWARES LTDA

3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz - MA, 12 de janeiro de 2023

MAURILIO DE SOUSA MIRANDA NETO
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa METTA SOFTWARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05208595370	MAURILIO DE SOUSA MIRANDA NETO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2023 00:30 SOB N° 21201329996.
PROTOCOLO: 230051839 DE 13/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300481378. CNPJ DA SEDE: 49171207000118.
NIRE: 21201329996. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2023.
METTA SOFTWARES LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M

A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2112641713



NOME

MAURILIO DE SOUSA MIRANDA NETO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF

0367208120093 SESP MA

CPS

052.085.953-70

DATA NASCIMENTO

05/10/1999

FILIAÇÃO

JOAO RIBEIRO DOS SANTOS

IRACELY MIRANDA DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

07310035806

VALIDADE

28/12/2023

1ª HABILITAÇÃO

07/08/2019

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SÃO LUIZ, MA

DATA EMISSÃO

02/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE

51626094581

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MA043241018

MARANHÃO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.171.207/0001-18		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/2023	
NOME EMPRESARIAL METTA SOFTWARES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METTA SOFTWARES				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R PERNAMBUCO		NÚMERO 915		COMPLEMENTO SALA 803 ANEXO B	
CEP 65.903-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURILIOMIRANDA94@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 9185-7407/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2023** às **00:33:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.171.207/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2023
NOME EMPRESARIAL METTA SOFTWARES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 915	COMPLEMENTO SALA 803 ANEXO B
CEP 65.903-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURILIOMIRANDA94@GMAIL.COM		UF MA
TELEFONE (99) 9185-7407/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2023 às 00:33:01 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METTA SOFTWARES LTDA
CNPJ: 49.171.207/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:08 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **F488.AC7A.290A.0BA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 007347/23

Data da

16/01/2023 09:49:27

Inscrição Estadual: 127874364

CPF/CNPJ: 49171207000118

Razão Social: METTA SOFTWARES LTDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 915 SALA 803; ANEXO B; CEP: 65903320 - CENTRO

Telefone: (99)91857407

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/01/2023 09:49:27



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003667/23

Data da

16/01/2023 09:50:17

Inscrição Estadual: 127874364

CPF/CNPJ: 49171207000118

Razão Social: METTA SOFTWARES LTDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 915 SALA 803; ANEXO B; CEP: 65903320 - CENTRO

Telefone: (99)91857407

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/01/2023 09:50:17



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



16/01/2023 09:53:44
USUÁRIO: ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 753/2023
AUTENTICAÇÃO: TEGF-APFG

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **METTA SOFTWARES LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **49.171.207/0001-18** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 49.171.207/0001-18

Razão Social: **METTA SOFTWARES LTDA**

Endereço: Pernambuco, 915 SALA 803; ANEXO B; Centro

Inscrição: 935582800005559-6

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Início: 13/01/2023

Atividade Principal: 9511800-REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

Nome Fantasia: **METTA SOFTWARES**

A Referida Certidão terá validade até **17/03/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 16/01/2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.171.207/0001-18
Razão Social: METTA SOFTWARES LTDA
Endereço: R PERNAMBUCO 915 SALA 803 ANEXO B / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65903-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2023 a 21/03/2023

Certificação Número: 2023022001151608563772

Informação obtida em 02/03/2023 16:47:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 49.171.207/0001-18

Certidão nº: 2046752/2023

Expedição: 16/01/2023, às 09:48:47

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 49.171.207/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

A Empresa METTA SOFTWARES LTDA - ME, com sede na cidade de Imperatriz à Rua Pernambuco, nº 915, Sala 803 Anexo B, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.171.207/0001-18, neste ato representada por Maurilio de Sousa Miranda Neto, portador do CPF nº 052.085.953-70 e RG nº 0367208120093 SESP-MA, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Imperatriz/MA, 01 de Março de 2023.

**MAURILIO DE
SOUSA MIRANDA
NETO:05208595370**

Assinado de forma digital por
MAURILIO DE SOUSA MIRANDA
NETO:05208595370
Dados: 2023.03.02 17:08:27
-03'00'

METTA SOFTWARES LTDA-ME

CNPJ nº 49.171.207/0001

Maurilio de Sousa Miranda Neto

CPF nº 052.085.953-70

Administrador

METTA SOFTWARES LTDA-ME

CNPJ nº 49.171.207/0001-18, Insc. Estadual 12.787436-4

Rua Pernambuco, nº 915, Sala 803 Anexo B, Centro,

Cep 65.903-320, Imperatriz - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

A escolha da proposta mais vantajosa, deve se dá por meio da análise de mercado o que nos permite aferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica e necessidades desta Câmara Municipal, conforme consta nas pesquisas de preços realizadas, que fazem parte deste processo.

Assim, por todo exposto, tem-se que a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: **METTA SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.171.207/0001-18, localizada na Rua Pernambuco, nº 915, Centro, cidade de João Lisboa – MA, por apresentar a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando-se em consideração o menor preço ofertado para execução do objeto em epigrafe, conforme encaminhado para e-mail: cplslr2023@gmail.com, tempestivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme Edital disponibilizado no sítio eletrônico, <http://cmsenadorlarocque.ma.gov.br/>.

Senador La Rocque – MA, 03 de março de 2023.

Larissa Gonçalves Farias

Tesoureira da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA

Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



DESPACHO

**Ao Sr.
Humberto Simões de Souza Júnior
Procurador desta Câmara Municipal**

Ref.: Processo Administrativo nº 003/2023 - Dispensa de Licitação nº 001/2023

Sr. Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo administrativo, para exame e manifestação acerca dos documentos e da minuta de contrato nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72, III, bem como da legalidade da contratação direta por Dispensa de Licitação nos termos do caput do art. 72, da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

A pretensa contratação se faz necessária para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA., consoante instrução do presente processo administrativo.

Senador La Rocque – MA, 03 de março de 2023.

Larissa Gonçalves Farias

Tesoureira da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - nº 001/2023 - Lei 14.133/2021

INTERESSADA: Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico, orientações sobre providências e monitoramento para que o portal da transparência atenda todos requisitos de transparência passiva e ativa, bem como as exigência legais na promoção da transparência, para Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria, nos termos do art. 72 inciso III, da Lei nº 14.333/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade quanto a Contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico, orientações sobre providências e monitoramento para que o portal da transparência atenda todos requisitos de transparência passiva e ativa, bem como as exigência legais na promoção da transparência, para Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, na modalidade dispensa de licitação, tipo menor preço.

É o que se faz necessário, relatar passamos a análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Tesouraria da Câmara Municipal.

Incumbe, a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Presidência da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com obediência ao preceito legal do art. 72, inc. III da nova lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021, no qual pretende o órgão requerente a Contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico, orientações sobre providências e monitoramento para que o portal da transparência atenda todos requisitos de transparência passiva e ativa, bem como as exigência legais na promoção da transparência, para Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



Preliminarmente cumpre destacar que a realização de licitação é a regra para a Administração Pública, contudo o ordenamento jurídico preceitua as exceções, no qual é permitido a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como *Ilícito penal* dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente, ou não observar as formalidades prescritas na forma jurídica aplicável à espécie, conforme dispõe o art.73, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada no art.75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto abaixo:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressaltamos que, com a nova redação do Decreto nº 11.317/2022, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

[...]

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

O valor estimado do objeto da presente contratação encontra-se dentro dos limites impostos pela legislação.

No que tange ao processo de contratação direta, o mesmo deve seguir os preceitos do art. 72 da Lei 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observa-se que o processo de dispensa está instruído com a Solicitação da Tesouraria, Termo de referência, Estimativa de despesa (Orçamentos/Planilha de custo), demonstração de compatibilidade de previsão orçamentária, comprovação de que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação (CND'S), razão da escolha, justificativa do preço, autorização da autoridade competente/Presidente, e por conseguinte o presente parecer jurídico, atendendo **portanto** aos requisito do art.70, da Lei 14.133/2021.

A documentação necessária a habilitação da interessada está em conformidade com os artigos 62 a 70, do referido diploma legal, conferido capacidade de cumprimento fiel ao objeto da dispensa de licitação.

A minuta do contrato a ser firmado deve conter as cláusulas obrigatórias, dentre os quais destaque, especificação do objeto, local e prazo da prestação do serviço, deveres da contratada e da contratante, classificação da despesa, vigência, preço, pagamento, sanções administrativas, designação do fiscal de contrato e foro, nos termos do art.92, da Lei 14.333/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais contida na lei 14.333/2021, concluímos pela legalidade da presente dispensa e regular seguimento do feito.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Senador La Rocque – MA, 06 de março de 2023.

Humberto Simões de Souza Júnior

Procurador – Portaria nº 006/2023

OAB/MA 20.287

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista o Parecer Jurídico da Procuradoria do Processo supracitado, ADJUDICA a favor da proposta apresentada pela empresa **METTA SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.171.207/0001-18, situado na Rua Pernambuco, nº 915, Centro, cidade de João Lisboa – MA, por apresentar o menor valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou seja, o mais vantajoso para a Câmara Municipal, em conformidade com o Termo de Referência acostado nos autos do processo administrativo da dispensa de licitação.

Assim, encaminhamos ao Ilmo. Sr. Procurador da Câmara Municipal, para as devidas providências, em relação a formalização do contrato.

Senador La Rocque - MA, 07 de março de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O Presidente da Câmara Municipal, Sr. Everaldo Pereira de Souza, no uso das atribuições legais e com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei n 14.133/2021, e suas alterações; **RATIFICA** a dispensa de licitação supracitado, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA, por tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 003/2023, em favor da empresa METTA SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.171.207/0001-18, localizada na Rua Pernambuco, nº 915, sala 803, anexo B, Centro, CEP 65.903-320, Imperatriz – MA, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Gabinete da Presidência da Câmara de Senador La Rocque – MA, aos 06 dias do mês de março de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



AFIXAÇÃO NO MURAL

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA.

CONTRATADO: METTA SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº 49.171.207/0001-18.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência parte integrante deste Processo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, do art. 75 da Lei n 14.133/2021; valor contratual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, aos 06 dias do mês de março de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 002/2023.
PROC. ADM. Nº 003/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA METTA
SOFTWARE LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chave, s/n, Centro - Senador La Rocque - MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador(a) do CPF nº 740.502.223-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **METTA SOFTWARE LTDA - ME**, situada na Rua Pernambuco, nº 915, sala 803 anexo B, Centro, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.171.207/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Maurílio de Sousa Miranda Neto, portador do RG sob o nº 0367208120093 SESP-MA e CPF sob o nº 052.085.953-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

2.2. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº. 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção - adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, como hospedagem do site, portal da transparência, manutenção do sistemas de informação ao cidadão e-SIC, proteção dos dados na rede mundial de computadores e integração de dados, em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09.	Mês	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

2.4. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.4.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.4.2. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

2.4.3. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Controladoria da Câmara Municipal e da Procuradoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado: 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Natureza de despesa: 3.3.9.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ.

3.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano de 2023.

4.2. Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

5.1. O Fiscal do contrato será responsável, respectivamente, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações.

5.2. Os serviços de que trata este contrato deverão obedecer às especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.

5.3. A execução dos serviços pelo Fornecedor e o recebimento pelo órgão solicitante não implica em sua aceitação.

5.3.1. Prazo de entrega: a Contratada deverá executar os serviços mensalmente, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

5.4. Na nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 2 (duas) vias, deverão constar: a especificação do serviço, valor unitário e valor total, os dados bancários e o número do contrato/empenho. Tais informações deverão estar dispostas lado a lado, serviço a serviço, de modo a viabilizar a conferência;

5.4.1. Se no ato da execução do serviço, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo órgão solicitante,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Para realização dos pagamentos, a empresa vencedora deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;
- 6.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota fiscal/fatura e mediante a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s);
- 6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 6.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 6.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO

- 7.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constata alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.
- 9.2. A fiscalização da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA terá livre acesso de como esta sendo executados a prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 9.3. É vedado a Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

10.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

10.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

10.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

10.3. Constituem obrigações da contratada:

10.3.1. Efetuar prestar os serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência da referida Dispensa de Licitação nº 001/2023.

10.3.2. Iniciar a prestação de serviços de forma imediata, no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3.3. Prestar os serviço(s) de primeira qualidade.

10.3.4. Comunicar Câmara Municipal de Senador La Rocque, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

10.3.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição do ato que deu causa, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.3.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da autorização desta Dispensa, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

10.3.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.3.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s)/serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

10.3.9. Entregar os produtos com Manual de Utilização em português, se for o caso.

10.3.10. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

10.4. Constituem responsabilidades da contratante:

10.4.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços.

10.4.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado no Aviso.

10.4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Termo de Referência.

10.4.4. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

10.4.5. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.4.6. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

10.4.7. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com aplicação do art. 139 da mesma lei, se for o caso.

11.2. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, cometendo atos visando frustrar o objetivo da dispensa de licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

- I. Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II. Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- III. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.4. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota Fiscal/Empenho ou a assinar o instrumento contratual, as demais participantes serão chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

12.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

12.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**



12.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

13.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

13.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21;

13.2.2. Representação à Diretoria Geral da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

13.2.3. Pedido de reconsideração da decisão da CONTRATANTE que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.

13.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades, observará o que disposto no Item 13.

13.4. Os recursos previstos nesta Cláusula, terá efeito suspensivo.

13.5. A aplicação das penalidades será decidida pela CONTRATANTE, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria CONTRATANTE, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2. Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CONTRATADA

16.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta Câmara Municipal seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como, fica responsável em acompanhar no sítio eletrônico: <http://cmsenadorlarocque.ma.gov.br/>, mural de afixação da Câmara Municipal e no Diário Oficial da União dos Vereadores das Câmaras Municipais – UVCN, para acompanhar

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Senador La Rocque – MA, 06 de março de 2023.

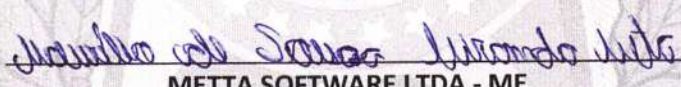

CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA

CNPJ nº 01.616.933/0001-70

Everaldo Pereira De Souza

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

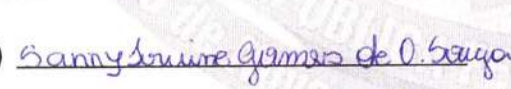

METTA SOFTWARE LTDA - ME

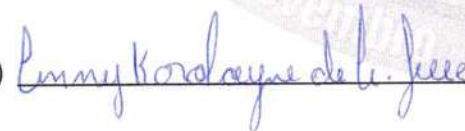
CNPJ nº 49.171.207/0001-18

Maurílio de Sousa Miranda Neto

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)  08725203379

2)  626.608.343-70

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

CONTRATADA: METTA SOFTWARE LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA.

A Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.933/0001-70, **AUTORIZA** a empresa METTA SOFTWARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 49.171.207/0001-18, localizada na Rua Pernambuco, nº 915, sala 803 anexo B, Centro, Imperatriz - MA, através do Contrato nº 002/2023, celebrado entre as partes, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 001/2023, a executar os serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), em conformidade com o Termo de Referência acostado nos autos do procedimento acima mencionado.

Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Empresa: METTA SOFTWARE LTDA - ME

Recebido em: 06 / 03 / 2023

Representante Legal:

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL



AFIXAÇÃO NO MURAL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ nº 49.171.207/0001-18. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque – MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **VIGENCIA:** Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75 inc. II Lei nº 14.133/21. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de despesa: 3.3.9.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-PJ. **SIGNATÁRIOS:** Pelo **CONTRATANTE:** Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, e pelo **CONTRATADO:** Sr. Maurílio de Sousa Miranda Neto, portador do CPF nº 052.085.953-70.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque – MA, aos 06 dias do mês de março de 2023.

EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	2
PORTARIA Nº 026/2023	2
PORTARIA Nº 027/2023	2
PORTARIA Nº 028/2023	2
PORTARIA Nº 029/2023	3
PORTARIA Nº 030/2023	3
PORTARIA Nº 031/2023	3
PORTARIA Nº 032/2023	4
PORTARIA Nº 033/2023	4
PORTARIA Nº 034/2023	4
PORTARIA Nº 035/2023	4
PORTARIA Nº 036/2023	5
PORTARIA Nº 037/2023	5
PORTARIA Nº 038/2023	5
PORTARIA Nº 039/2023	5
PORTARIA Nº 039/2023	6
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	6
CERTIDÃO DE CITAÇÃO	6
CERTIDÃO DE CITAÇÃO	6
CERTIDÃO DE CITAÇÃO	6
CERTIDÃO DE CITAÇÃO	7
CERTIDÃO DE CITAÇÃO	7
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR	7
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO	7
PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE Nº 001/2023 - GAB	7
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023	8
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023	8
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023	8



EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ nº 49.171.207/0001-18. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **VIGENCIA:** Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75 inc. II Lei nº 14.133/21. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de despesa: 3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-PJ. **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE: Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, e pelo CONTRATADO: Sr. Maurílio de Sousa Miranda Neto, portador do CPF nº 052.085.953-70. Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. **TRANSCRIÇÃO:** EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 05970859c100e083df8d44d32dc4536

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ nº 49.171.207/0001-18. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado em acompanhamento e assessoramento para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, Instrução Normativa nº 059/2021 do TCE-MA e implantação da ouvidoria. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **VIGENCIA:** Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75 inc. II Lei nº 14.133/21. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de despesa: 3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-PJ. **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE: Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, e pelo CONTRATADO: Sr. Maurílio de Sousa Miranda Neto, portador do CPF nº 052.085.953-70. Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. **TRANSCRIÇÃO:** EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 34f216d1447bbc51740f38f0982f66

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2023

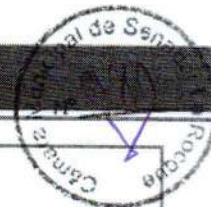
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº 49.171.207/0001-18. **OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque - MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência parte integrante deste Processo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; valor contratual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - Presidente.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 521e6851884e64df311aaa9ab07dad22

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº 49.171.207/0001-18. **OBJETIVO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado em acompanhamento e assessoramento para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, Instrução Normativa nº 059/2021 do TCE-MA e implantação da ouvidoria, conforme detalhamento constante no Termo de Referência parte integrante deste Processo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; valor contratual de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - Presidente.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 8eb7ddc8ef73afb58f2cdc63d26f8a4a



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5; 33570831000158;
Videoconferencia; Certificado PJ A1, cn=UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160
Date: 12.04.2023 05:30:49 -0300



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	2
PORTARIA Nº 026/2023	2
PORTARIA Nº 027/2023	2
PORTARIA Nº 028/2023	2
PORTARIA Nº 029/2023	3
PORTARIA Nº 030/2023	3
PORTARIA Nº 031/2023	3
PORTARIA Nº 032/2023	4
PORTARIA Nº 033/2023	4
PORTARIA Nº 034/2023	4
PORTARIA Nº 035/2023	4
PORTARIA Nº 036/2023	5
PORTARIA Nº 037/2023	5
PORTARIA Nº 038/2023	5
PORTARIA Nº 039/2023	5
PORTARIA Nº 039/2023	6
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	6
CERTIDÃO DE CITAÇÃO	6
CERTIDÃO DE CITAÇÃO	6
CERTIDÃO DE CITAÇÃO	6
CERTIDÃO DE CITAÇÃO	7
CERTIDÃO DE CITAÇÃO	7
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR	7
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO	7
PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE Nº 001/2023 - GAB	7
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023	8
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023	8
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023	8



EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ nº 49.171.207/0001-18. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75 inc. II Lei nº 14.133/21. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de despesa: 3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-PJ. **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE: Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, e pelo CONTRATADO: Sr. Maurílio de Sousa Miranda Neto, portador do CPF nº 052.085.953-70. Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. **TRANSCRIÇÃO:** EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 05970859c100e083df8d44df32dc4536

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, CNPJ nº 01.616.933/0001-70. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ nº 49.171.207/0001-18. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado em acompanhamento e assessoramento para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, Instrução Normativa nº 059/2021 do TCE-MA e implantação da ouvidoria. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75 inc. II Lei nº 14.133/21. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Natureza de despesa: 3.3.9.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-PJ. **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE: Sr. Everaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 740.502.223-53, e pelo CONTRATADO: Sr. Maurílio de Sousa Miranda Neto, portador do CPF nº 052.085.953-70. Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. **TRANSCRIÇÃO:** EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 34f216d1447bbc51740f58f198f2f6b

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº 49.171.207/0001-18. **OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do site (Portal da Transparência), para legislatura do Poder Legislativo de Senador La Rocque - MA, conforme detalhamento constante no Termo de Referência parte integrante deste Processo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; valor contratual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - Presidente.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 521e6851884e64df311aaa9ab07dad22

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA. **CONTRATADO:** METTA SOFTWARES LTDA, CNPJ Nº 49.171.207/0001-18. **OBJETIVO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado em acompanhamento e assessoramento para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, Instrução Normativa nº 059/2021 do TCE-MA e implantação da ouvidoria, conforme detalhamento constante no Termo de Referência parte integrante deste Processo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; valor contratual de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, 06 de março de 2023. EVERALDO PEREIRA DE SOUZA - Presidente.

Publicado por: LARISSA GONÇALVES FARIAS
Código identificador: 8eb7ddc8ef73afb58f2cdc63d26f8a4a



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5, 33570831000158;
Videoconferencia, Certificado PJ A1, cn=UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160
Date: 12.04.2023 05:30:49 -0300

